



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 085/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR

01 AO CONTRATO Nº057/2025



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Côes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



TERMO DE ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 057/2025

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 057/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA e a Empresa GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza de Freitas, portadora da Cédula de identidade nº 0249216-30, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592**, inscrita no CNPJ nº 30.925.998/0001-04, com sede na Rua A, nº 150, Edmon Lucas, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45615-000, representada pelo Sr. Geovani de Souza Santos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.122.125-92, RG nº 1362492132, expedido pela SSP - BA, residente e domiciliado na Rua A, nº 150, Edmon Lucas, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o contrato original, celebrado pelo valor de **RS 45.132,72** (quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), o que representa o montante de **RS 11.283,18 (onze mil duzentos e oitenta e três reais e dezolito centavos)**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo serão custeadas com recursos financeiros que correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

15690000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

15400000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 30

15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 13/05/2025, não modificadas, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

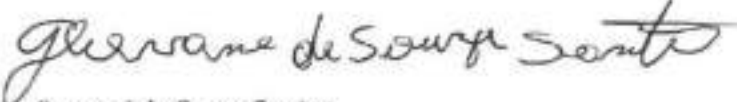
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buerarema - Ba, 01 de Julho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Geovani de Souza Santos
Geovani de Souza Santos 02712212592
Contratada



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONTRIBUINDO O FUTURO

Zilnai Souza Freitas Ramos
Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Alim

CPF: 019.094.695-60

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592**
CNPJ: **30.925.998/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:44 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **4413.BFD4.E55F.310C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253010241

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 30925.998/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2025, conforme Portaria nº 918/95, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV. GOES CALMON, 591

CENTRO - BUERAREMA - BA CEP: 81023-104

CNPJ: 13.721.188/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000128/2025.E

Nome/Razão Social: **GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **4000972**

CPF/CNPJ: **30.925.998/0001-04**

Endereço: **RUA A, 150**

EDMON LUCAS BUERAREMA - BA CEP: 45615-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE. É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/06/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/06/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600011062150000002600060000128202506069**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://buerarema.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/06/2025 às 10:43:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.925.998/0001-04
Certidão nº: 31601760/2025
Expedição: 06/06/2025, às 17:03:15
Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.925.998/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.925.998/0001-04
Razão Social: GEOVANI DE SOUZA SANTOS
Endereço: RUA A 150 CASA / EDMON LUCAS / BUERAREMA / BA / 45615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061206075350494480

Informação obtida em 12/06/2025 10:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 057/2025
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SRP**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - GEOVANE DE SOUZA SANTOS 02712212592 CNPJ nº 30.925.998/0001-04- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar ; Data do Termo Aditivo:01/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$11.283,18 (onze mil duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 085/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Buerarema/BA

Objeto: Exame da legalidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 057/2025.

RELATÓRIO

Chega a esta assessoria consulta acerca da juridicidade do **Primeiro Termo Aditivo de Valor** ao Contrato nº 057/2025, celebrado entre o Município de Buerarema/BA e o empresário **Geovani de Souza Santos**, cujo objeto refere-se a acréscimo de **25% sobre o valor originalmente contratado**, resultando no montante de R\$ 11.283,18 (onze mil duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

Cumpra examinar, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a atividade administrativa, a validade de tal aditamento, especialmente no que tange aos limites quantitativos e às balizas constitucionais da licitação pública.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da disciplina normativa

A Lei nº 14.133/2021, no **art. 125**, dispõe textualmente:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses: (...) II – por acordo entre as partes, para: a) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei."

E no **art. 124, inciso I**, estabelece:

"Nas hipóteses de alteração por supressão ou acréscimo de obras, serviços ou compras, o valor do aditamento não poderá exceder a 25% do valor inicial atualizado do contrato."

Por conseguinte, a lei erige limite objetivo para a alteração de valor, permitindo acréscimo de até 25% do contrato original, exatamente o percentual ora proposto no aditivo sob exame.



2. Da principiologia da licitação pública

O aditamento contratual deve ser interpretado sob o prisma dos princípios constitucionais do **art. 37 da CF/88**, maxime os da **legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

Cumprе salientar que a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** reconhece que a modificação quantitativa contratual, quando respeitados os limites legais e acompanhada de motivação idônea, não constitui afronta ao dever de licitar. No **MS 24.510/DF**, Rel. Min. Eros Grau, julg. em 17/12/2004, restou consignado que:

"A modificação quantitativa do objeto contratual, desde que atendidos os requisitos legais, não traduz burla ao princípio da licitação, mas medida necessária à boa execução do contrato e à tutela do interesse público."

A doutrina igualmente obtémpera nesse sentido. Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre a matéria, leciona que:

"A alteração quantitativa de obras, serviços ou compras é faculdade da Administração, dentro dos limites legais, não se tratando de novo contrato, mas mera adaptação do ajuste às necessidades do serviço público." (MEIRELLES, *Direito Administrativo Brasileiro*, 48ª ed., p. 275).

3. Da economicidade e do controle de legalidade

É de bom alvitre enfatizar que o aditamento deve estar lastreado em **justificativa técnica formalizada**, sob pena de nulidade. O Tribunal de Contas da União já advertiu, no **Acórdão 1.214/2013 – Plenário**, que:

"A ausência de justificativa robusta para o acréscimo de valor compromete a legalidade do aditivo, podendo ensejar responsabilização do gestor."

No caso em tela, há a demonstração de que o acréscimo percentual não ultrapassa o teto legal e se encontra devidamente motivado pela necessidade de adequação do objeto contratado às demandas administrativas. Trata-se, pois, de medida de economicidade, apta a preservar a continuidade do serviço e a evitar a instauração de nova licitação, cujo custo poderia, paradoxalmente, onerar o erário.

CONCLUSÃO

Após exame da questão em testilha, conclui-se que o **Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato n° 057/2025** reveste-se de **plena legalidade**, uma vez que:



1. encontra arrimo no **art. 124, I, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando o limite de 25% para acréscimos contratuais;
2. coaduna-se com os princípios da licitação pública e com a jurisprudência consolidada do STF e do TCU;
3. atende ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços contratados e evitando solução de continuidade.

Destarte, opino pela **aprovação e regularidade do aditivo**, recomendando apenas que se faça constar nos autos a **justificativa técnica e orçamentária circunstanciada**, de modo a robustecer a segurança jurídica e a prevenir questionamentos futuros.

É o parecer, s.m.j.

Buerarema/BA, 3 de Julho de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 085/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01719 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Expertem
5E099C648BF550777EB3C008A445C6ED3

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- PORTARIA 007/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - LA.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO CIDADÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 057/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - GEOVANE DE SOUZA SANTOS (02712212592 CNPJ) nº 30.925.998/0001-04- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar ; Data do Termo Aditivo:01/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$11.283,18 (onze mil duzentos e oitenta e três reais e dezolito centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeitura.buerarema

Avenida Goes Calmon 591, Centro
Buerarema-BA/ CEP45815-000
CNPJ: 13.721.100/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFEACE2ECFC1D1E1FF2E9CEF2AB5D576